

Boletim ^{de} Serviço





ROBERTO DE SOUZA SALLES

Reitor

SIDNEY LUIZ DE MATOS MELLO

Vice – Reitor

ROSANE PIRES FERNANDES

Superintendente de Comunicação Social

SUMÁRIO

ESTE BOLETIM DE SERVIÇO É CONSTITUÍDO DE 028 (VINTE E OITO) PÁGINAS
CONTENDO AS SEGUINTE MATÉRIAS:

SEÇÃO II

PARTE 1

DESPACHOS E DECISÕES

REITOR.....	02
GAR.....	04

PARTE 4

DESPACHOS E DECISÕES

VPS.....	06
----------	----

SEÇÃO III

PARTE 1

RESOLUÇÕES

CEP.....	07
----------	----

SEÇÃO II

Parte 1:

PORTARIA N.º 45.785 de 21 de outubro de 2011.

EMENTA: Concessão de Progressão Funcional e/ou Incentivo de Titulação a Docentes.

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições legais, estatutárias e regimentais,

RESOLVE:

I – **Conceder** Progressão funcional e/ou Incentivo de Titulação aos Docentes relacionados no anexo à presente Portaria, nos termos do artigo 16 e 31 (anexo) do Decreto 94.664/87, da Portaria Interministerial n.º 475/87, da Lei n.º 8.243/91, da Resolução do CEP n.º 218/05 e da Resolução do CEP n.º 154/99 observando-se a vigência e os efeitos financeiros decorrentes.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

SIDNEY LUIS DE MATOS MELLO

Vice-Reitor no Exercício da Reitoria

#####

RELAÇÃO DE PROFESSORES DA CARREIRA DE MAGISTÉRIO SUPERIOR COM DIREITO À PROGRESSÃO HORIZONTAL OU VERTICAL POR MÉRITO					
ANEXO À PORTARIA N.º 45.785 de 21 de outubro de 2011.					
Ordem	Mat. SIAPE	Processo/ Nome	Cargo	Progressão concedida	Efeitos financeiros a partir de
01	1280380	23069.051818/11-62 LÍVIA AZEREDO ALVES ANTUNES	Ass. 1	Ass. 2	16.09.2011
02	2584416	23069.052091/11-31 LUIZ AUGUSTO DA COSTA POUBEL	Ass. 1	Ass. 2	22.09.2011
03	1280380	23069.050403/11-71 ROSANA DA CÂMARA TEIXEIRA	Adj. 1	Adj. 2	17.08.2011
04	1716373	23069.072437/11-17 LUCIA MARIA DE ASSIS	Adj. 1	Adj. 2	28.07.2011
05	2730504	23069.050267/11-10 ELISA FRUHAUF GARCIA	Adj. 1	Adj. 2	30.10.2011
06	1081203	23069.009779/11-09 BARBARA POMPEU CHRISTOVAM	Adj. 1	Adj. 2	04.08.2011
07	1735252	23069.012084/11-04 ANA CARLA DA SILVEIRA LOMBA SANT' ANA COUTINHO	Adj. 1	Adj. 2	29.10.2011
08	4211941	23069.003926/11-29 MARIA GORETTI ANDRADE RODRIGUES	Adj. 1	Adj. 2	07.04.2011
09	1669226	23069.003927/11-73 ANDRÉA CARDOSO REIS	Adj. 1	Adj. 2	07.04.2011
10	1714758	23069.031320/11-83 FLÁVIO BARBOSA LUZ	Adj. 1	Adj. 2	10.10.2011
11	2090754	23069.051663/11-64 ANDRÉA VIDEIRA ASSAF	Adj. 1	Adj. 2	14.09.2011
12	1328714	23069.009586/11-40 MARTHA DE MELLO RIBEIRO	Adj. 1	Adj. 2	22.10.2011

GAR, em 14 de outubro de 2011.

De acordo com o art. 87 da Lei 8.112/1990, com a redação dada pela Lei 9.527/1997, e o art. 10 do Decreto 5.707/2006, e tendo em vista o pronunciamento da Pró-Reitoria de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação, **CONCEDO LICENÇA PARA CAPACITAÇÃO**, referente ao período aquisitivo de 05/05/2003 a 04/05/2008, com vigência até 05/05/2013, a **LUCIA MARIA DE ASSUMPÇÃO DRUMMOND**, Professor Associado, Ref. 03, DE, do Departamento de Ciência da Computação, **por 3 (três) meses, de 01 de abril a 30 de junho de 2012.** (Proc. 23069.010915/2011-03)

Publique-se

ROBERTO DE SOUZA SALLES

Reitor

#####

MARINEUZA C.E SANTO

Subcoordenadora de Capacitação Docente no Exterior

#####

GAR, em 17 de outubro de 2011.

No uso da competência subdelegada pela Portaria MEC 404, de 23 de abril de 2009, e das atribuições estabelecidas na Resolução CEP 161/2011, **AUTORIZO O AFASTAMENTO DO PAÍS** dos seguintes servidores:

ARTUR ALVES PESSOA, Professor Adjunto, do Departamento de Engenharia de Produção, de 12 a 26 de novembro de 2011, para cumprir programa de intercâmbio científico, na França, com ônus limitado (inciso V, art. 1º, do Decreto 1.387/95) (Proc. 23069.012238/2011-50).

EDUARDO UCHOA BARBOZA, Professor Associado, do Departamento de Engenharia de Produção, de 12 a 20 de novembro de 2011, para cumprir programa de intercâmbio científico, na França, com ônus limitado (inciso V, art. 1º, do Decreto 1.387/95) (Proc. 23069.012237/2011-13).

ELIANNE IVO BARROSO, Professor Adjunto, do Departamento de Cinema e Vídeo, de 23 de outubro a 01 de novembro de 2011, para cumprir programa de intercâmbio acadêmico-científico, em Costa Rica, com ônus limitado; inciso V, art. 1º, do Decreto 1.387/95 (Proc. 23069.052753/2011-72).

LEONARDO CARAVANA GUELMAN, Professor Adjunto, do Departamento de Arte, de 24 a 30 de outubro de 2011, para apresentar trabalhos, no “II Congreso Internacional Ciudades Creativas”, na Espanha, com ônus limitado; §, 1º, art. 1º, do Decreto 1.387/95 (Proc. 23069.052793/2011-14).

MARIANA PFEIFER MACHADO, Professor Assistente, do Departamento Interdisciplinar de Rio das Ostras, de 01 a 07 de novembro de 2011, para apresentar trabalhos, no “III Congreso Nacional de Trabajo Social, na Argentina, com ônus limitado; § 1º, art. 1º, do Decreto 1.387/95 (Proc. 23069.051728/2011-71).

RODRIGO NUNES BENTES MONTEIRO, Professor Associado, do Departamento de História, para apresentar trabalho, no Colóquio “Maquiavel Dissimulado: Religião, império e herança romana no mundo português, em Portugal, com ônus limitado (FAPERJ); § 1º, art. 1º, do Decreto 1.387/95 (Proc. 23069.052587/2011-12).

SIMONE DE LIMA MARTINS, Professor Associado, do Departamento de Ciência da Computação, de 10 a 21 de novembro de 2011, para cumprir programa de intercâmbio acadêmico-científico, em Bénin, com ônus limitado; inciso V, art. 1º, do Decreto 1.387/95 (Proc. 23069.052165/2011-39).

TELMA CRISTINA DE ALMEIDA SILVA PEREIRA, Professor Adjunto, do Departamento de Letras Estrangeiras Modernas, de 16 a 20 de novembro de 2011, para apresentar trabalho, no “Colloque Annuel de l’Institut Des Amériques”, na França, com ônus limitado; § 1º, art. 1º, do Decreto 1.387/95 (Proc. 23069.052111/2011-73).

Publique-se

ROBERTO DE SOUZA SALLES

Reitor

#####

MARINEUZA C.E SANTO

Subcoordenadora de Capacitação Docente no Exterior

#####

Parte 4:**DETERMINAÇÃO DE SERVIÇO VPS, N.º 004 de 13 de outubro de 2011.**

A Chefe de Departamento de Psicologia da Escola de Ciências Humanas e Sociais de Volta Redonda, do Pólo Universitário de Volta Redonda, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

1 – **Formar** a Comissão Temporária para Avaliação de Estágio Probatório e Progressão Funcional, com duração de 01 ano e sendo composta pelos seguintes membros:

- Professor **LUIS HENRIQUE ABEGÃO** SIAPE n° 1527648
- Professor **CRISTIANO FONSECA MONTEIRO** SIAPE n°1553028
- Professor **AYDAMARY FARIA JUNIOR** SIAPE n°1633571

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

CATHARINA MARINHO MEIRELLES
Chefe do Departamento de Psicologia
#####

SEÇÃO III

Parte 1:

RESOLUÇÃO N.º 462/10.

EMENTA: Estabelece o Currículo do Curso de Graduação em Direito – Pólo Universitário de Volta Redonda.

O CONSELHO DE ENSINO E PESQUISA DA UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições e considerando o que consta do Processo n.º 23069.003864/2010-74,

RESOLVE:

Art.1º - O Currículo do Curso de Graduação em Direito, no município de Volta Redonda, compreende conteúdos de estudos, disciplinas/atividades obrigatórias e disciplinas/atividades optativas.

Art. 2º - São disciplinas/atividades obrigatórias as abaixo relacionadas:

Disciplinas/Atividades Obrigatórias

Eixo de Formação Fundamental

Conteúdos de Estudos	Disciplinas
1. Economia	1.1- Introdução à Economia 1.2- Economia Política
2. Sociologia	2.1- Introdução à Sociologia
3. Antropologia	3.1- Sociologia e Antropologia Jurídica
4. Filosofia	4.1- Introdução à Filosofia 4.2- Filosofia do Direito
5. Ciência Política	5.1- Ciência Política 5.2- Teoria do Estado
6. História	6.1- História do Direito
7. Psicologia	7.1- Psicologia Jurídica
8. Ética	8.1- Ética Geral e Profissional 8.2- Deontologia Jurídica
9. Direito	9.1- Hermenêutica e Argumentação Jurídica
10. Metodologia de Pesquisa	10.1- Metodologia de Pesquisa

Eixo de Formação Profissional

Conteúdos de Estudos	Disciplinas
1. Direito Civil	1.1- Direito Civil I 1.2- Direito Civil II 1.3- Direito Civil III 1.4- Direito Civil IV 1.5- Direito Civil V 1.6- Direito Civil VI 1.7- Direito Civil VII 1.8- Direito Civil VIII 1.9- Direito Civil IX
2. Direito do Consumidor	2.1- Direito do Consumidor
3. Direito Internacional	3.1- Direito Internacional Privado I 3.2- Direito Internacional Privado II 3.3- Direito Internacional Público I 3.4- Direito Internacional Público II
4. Direito	4.1- Introdução ao Estudo do Direito I 4.2- Introdução ao Estudo do Direito II
5. Direito Constitucional	5.1- Direito Constitucional I 5.2- Direito Constitucional II
6. Direito Administrativo	6.1- Direito Administrativo I 6.2- Direito Administrativo II
7. Direito do Trabalho	7.1- Direito do Trabalho I 7.2- Direito do Trabalho II
8. Direito Tributário	8.1- Direito Tributário I 8.2- Direito Tributário II
9. Direito Penal	9.1- Direito Penal I 9.2- Direito Penal II 9.3- Direito Penal III 9.4- Direito Penal IV 9.5- Direito Penal V
10. Direito Processual	10.1- Teoria Geral do Processo 10.2 - Direito Processual Penal I 10.3 - Direito Processual Penal II 10.4- Direito Processual Penal III

	10.5 - Direito Processual Civil I
	10.6 - Direito Processual Civil II
	10.7 - Direito Processual Civil III
	10.8 - Direito Processual Civil IV
	10.9 - Direito Processual do Trabalho
11. Direito Empresarial	11.1- Direito Empresarial I
	11.2- Direito Empresarial II
	11.3- Direito Empresarial III
12. Direito Ambiental	12.1- Direito Ambiental
13. Direito Econômico	13.1- Direito Econômico e Financeiro

Eixo de Formação Prática

Conteúdos de Estudos	Disciplinas
1. Prática Jurídica	1.1- Prática Jurídica I – Civil 1.2- Prática Jurídica II – Trabalhista 1.3- Prática Jurídica III – Penal 1.4- Prática Jurídica IV – Família 1.5- Prática Jurídica V – Empresarial 1.6- Prática Jurídica VI – Juizados Especiais
2. Estágio Supervisionado	2.1- Estágio Supervisionado I 2.2- Estágio Supervisionado II 2.3- Estágio Supervisionado III 2.4- Estágio Supervisionado IV 2.5- Estágio Supervisionado V
3. Trabalho de Conclusão de Curso	3.1- Trabalho de Conclusão de Curso I 3.2- Trabalho de Conclusão de Curso II 3.3- Monografia Jurídica

Disciplinas/Atividades Optativas

Art. 3º - São disciplinas optativas as abaixo relacionadas:

Conteúdos de Estudos	Disciplinas
1. Direito Privado	1.1- Direito da Concorrência 1.2- Direito da Propriedade Intelectual e Industrial 1.3- Direito e Tecnologia 1.4- Direito do Comércio Internacional 1.5- Direito do Terceiro Setor 1.6- Direito do Entretenimento 1.7- Direito Eletrônico
2. Direito Público	2.1- Direito Urbanístico 2.2- Direito Agrário 2.3- Política Externa Brasileira 2.4- Criminologia e Vitimologia 2.5- Sistemas Prisionais e Lei de Execuções Penais 2.6- Prevenção e Solução Extrajudicial de Conflitos 2.7- Direitos Difusos e Coletivos 2.8- Direito Minerário 2.9- Direitos Humanos e das Minorias 2.10- Políticas Públicas e Gestão Social 2.11- Direito Regulatório 2.12- Direito Penal Econômico 2.13- Bioética e Biodireito
3. Direito Processual	3.1- Direito Processual Tributário 3.2- Direito Processual Constitucional
4. Direito Previdenciário	4.1- Direito Previdenciário
5. Relações Internacionais	5.1- Relações Internacionais
6. Libras	6.1- Libras I

Art. 4º - Atividades Complementares:

Conteúdos de Estudos	Disciplinas
1. Atividades Complementares	1.1- Atividades Complementares

Art. 5º - O currículo de que trata esta Resolução será cumprido num tempo **total de 3.730 horas** distribuídas em 3.240 horas de disciplinas obrigatórias sendo, 480 horas do Eixo de Formação Fundamental, 2.250 horas do Eixo de Formação Profissional e 510 horas do Eixo de Formação Prática, e ainda, 240 horas para o cumprimento de disciplinas optativas e 250 horas para Atividades Complementares.

Parágrafo Primeiro: - Das 510 horas do Eixo de Formação Prática, 240 horas são destinadas ao Estágio Supervisionado, 180 horas para as atividades de Prática Jurídica e 90 horas para a confecção de uma Monografia, componentes obrigatórios neste currículo.

Art. 6º - A carga horária total de **3.730 horas** para integralização curricular deverá ter a seguinte duração em períodos letivos:

- a) Previsto: 10 períodos
- b) Máximo: 15 períodos

Art. 7º - A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Reuniões, 15 de dezembro de 2010.

* * * * *

HEITOR LUIZ SOARES DE MOURA
Decano no Exercício da Reitoria
#

De acordo.

ROBERTO DE SOUZA SALLES
Reitor
#

RESOLUÇÃO N.º 463/10.

EMENTA: Aprovação do Regimento Interno do Curso de Pós-graduação, nível Especialização, em Ciências dos Medicamentos e Alimentos.

O CONSELHO DE ENSINO E PESQUISA da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições e considerando o que consta do Processo n.º 23069.054050/10-06,

RESOLVE:

Art. 1º - Fica aprovado o Regimento Interno do **Curso de Pós-graduação, nível Especialização, em Ciências dos Medicamentos e Alimentos**, integrante da Faculdade de Farmácia.

Art. 2º - O referido Regimento entrará em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Reuniões, 15 de dezembro de 2010.

* * * * *

HEITOR LUIZ SOARES DE MOURA
Decano no Exercício da Reitoria
#

De acordo.

ROBERTO DE SOUZA SALLES
Reitor
#

Anexo da Resolução 463/10.**REGIMENTO INTERNO DO CURSO DE PÓS-GRADUAÇÃO EM CIÊNCIA DOS
MEDICAMENTOS E ALIMENTOS****CAPÍTULO I
Das Finalidades**

Artigo 1º - O Curso de Pós-Graduação em Ciência dos Medicamentos e Alimentos, nível de Especialização, da Universidade Federal Fluminense é de caráter interdepartamental e interdisciplinar e tem por finalidade o acesso a um conjunto de atividades que articulem os conhecimentos técnicos e científicos na área de medicamentos ou alimentos, introduzindo o farmacêutico e profissionais de áreas afins na pesquisa e no desenvolvimento de metodologias, processos e produtos. Desta forma, qualificando-os como profissionais críticos e inseridos no debate sobre o desenvolvimento técnico científico das matérias em tela.

Artigo 2º - O Curso a que se refere o artigo 1º é de Pós Graduação Lato sensu e confere o grau de Especialista em Medicamentos e Alimentos.

**CAPÍTULO II
Da Organização Acadêmico-administrativa****SEÇÃO I - Do Colegiado do Curso**

Artigo 3º - O Curso terá um Colegiado, um Coordenador, um Subcoordenador e uma Secretária Executiva.

Parágrafo único - O Colegiado do Curso será constituído por:

- a) Por seu Coordenador;
- b) Por seis representantes do corpo docente;
- c) Por um representante do corpo discente, eleito pelos pares.

Artigo 4º - Cabe ao Colegiado do Curso:

- a) Aprovar o Regimento Interno e suas alterações;
- b) Aprovar o currículo do Curso e suas alterações;
- c) Aprovar a programação acadêmica;
- d) Aprovar proposta de convênios para serem apreciados nas instâncias devidas;
- e) Aprovar a proposta do Edital de Seleção dos Candidatos, elaborada pela Coordenação do Curso;
- f) Decidir sobre aproveitamento de estudos, observado o disposto no Regulamento Geral dos Cursos de Pós-graduação Lato Sensu da UFF;
- g) Aprovar as indicações feitas pela Coordenação do Curso para composição das Comissões necessárias ao funcionamento do Curso, bem como os pareceres exarados por estas Comissões;
- h) Decidir sobre prorrogações de prazos de integralização do Curso;
- i) Homologar os pareceres das comissões examinadoras de seleção de candidatos;
- j) Julgar as decisões do Coordenador do Curso, em grau de recurso, a ser interposto no prazo improrrogável de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da decisão ocorrida;

k) Pronunciar-se sobre o número de orientandos vinculados a um único orientador, conforme o previsto no Regulamento Geral dos Cursos de Pós-graduação Lato Sensu da UFF;

l) Decidir sobre a criação de novas disciplinas com respectivos programas, ementas e carga horária;

m) Homologar as designações de Professores Orientadores, de acordo com o previsto no Regulamento Geral dos Cursos de Pós-graduação Lato Sensu da UFF. No Curso de Pós-Graduação em Ciência dos Medicamentos e Alimentos poderão ser orientadores todos os membros do corpo docente do Curso, desde que pertencentes ao quadro permanente da UFF. Professores externos poderão desenvolver orientações, desde que em conjunto com um coorientador do corpo docente do Curso e previamente autorizado pelo Colegiado do Curso;

n) Deliberar sobre as demais questões previstas no Regulamento Geral dos Cursos de Pós-graduação Lato Sensu da UFF, que por ventura não tiverem sido previstas neste regimento específico.

o) Definir critérios e mecanismos para credenciamento, descredenciamento e recredenciamento dos professores que integrarão o corpo docente do curso.

p) Aprovar o relatório anual de atividades do curso e o relatório acadêmico final de turma.

q) Julgar casos omissos.

Artigo 5º - As reuniões ordinárias do Colegiado serão bimestrais.

Parágrafo único: As reuniões extraordinárias serão convocadas pelo coordenador do Curso, ou mediante requerimento da maioria absoluta dos membros do Colegiado, sempre com antecedência mínima de 02 (dois) dias úteis, para tratar de assunto específico.

Artigo 6º - As decisões ordinárias do Colegiado serão aprovadas por maioria simples, não tendo o Coordenador direito a voto, exceto em caso de empate.

SEÇÃO II - Da Coordenação do Curso

Artigo 7º - O Curso será administrado por uma Coordenação, instância executiva das decisões emanadas do seu Colegiado.

Artigo 8º - A Coordenação do Curso será exercida por um Coordenador e um Sub-coordenador, escolhidos dentre os membros do corpo docente do curso e pertencentes ao quadro permanente desta Universidade. Ambos terão um mandato de 04 (quatro) anos, permitida uma recondução. Eles serão eleitos pelo colegiado do curso e nomeados pelo Reitor e subordinados ao Diretor da Faculdade de Farmácia.

Artigo 9º - Caberá ao Coordenador do Curso:

a) Convocar e presidir as reuniões do Colegiado;

b) Coordenar as atividades didáticas do Curso;

c) Dirigir as atividades administrativas da Coordenação do Curso;

d) Elaborar a programação do Curso, submetendo-a a apreciação do Colegiado;

e) Propor planos de aplicação de recursos;

f) Propor planos de trabalho, se for o caso, submetendo-os à apreciação do colegiado do curso e encaminhando-os para aprovação nas demais instâncias;

g) Elaborar o edital de seleção com aprovação do colegiado e das demais instâncias, encaminhando-o à PROPPi, via Unidade;

h) Delegar competência para a execução de tarefas específicas;

k) Decidir ad referendum assuntos urgentes da competência do Colegiado.

Artigo 10 - O Subcoordenador substituirá o Coordenador nas suas faltas e impedimentos e o sucederá em caso de afastamento definitivo, se este ocorrer depois da metade do mandato.

Parágrafo 1º - Se o afastamento ou impedimento do Coordenador se der no decorrer da primeira metade de seu mandato, o Subcoordenador assumirá a Coordenação do Curso e terá o prazo de 60 (sessenta) dias para convocar o Colegiado para a eleição do novo Coordenador de Programa.

Parágrafo 2º - Nas faltas e impedimentos do Coordenador e do Subcoordenador, assumirá a Coordenação do Curso um representante escolhido entre o corpo docente no Colegiado.

Parágrafo 3º - Em caso de afastamento definitivo do Coordenador e do Subcoordenador, o representante escolhido, ao assumir a Coordenação do Curso, terá o prazo de 60 (sessenta) dias para convocar o Colegiado para uma nova consulta eleitoral para indicação do Coordenador do Curso.

Parágrafo 4º - A não convocação de consulta nos prazos previstos nos parágrafos 1º e 3º acarretará a recomendação pela PROPPi da extinção do curso ao Conselho de Ensino e Pesquisa.

SEÇÃO III - Da Secretaria

Artigo 11 - A Coordenação terá uma Secretaria, a ela subordinada, órgão executivo dos serviços administrativos e técnicos.

CAPÍTULO III **Do Corpo Docente**

Artigo 12 - Os Professores do Curso deverão atender às exigências do Conselho Nacional de Educação bem como devem ser credenciados pela PROPPi, por indicação do Colegiado do Curso, utilizando os critérios estabelecidos por este Colegiado.

Artigo 13 - O Corpo Docente do Curso deverá ser constituído por professores especialistas ou de reconhecida capacidade técnico-profissional, sendo que, no mínimo, 2/3 (dois terços) destes deverão apresentar titulação de Mestre ou de Doutor obtido em programa de Pós-graduação Stricto Sensu reconhecido pelo Ministério da Educação.

Parágrafo 1º - O credenciamento de novos professores deverá ser aprovado pelo colegiado do curso e pelas outras instâncias deliberativas. O processo deverá conter:

I - curriculum vitae do professor;

II - cópia do documento que comprove a maior titulação;

III - atas de reunião do colegiado e demais instâncias deliberativas que aprovaram a sua indicação, onde conste(m) a(s) disciplina(s) para as quais foi indiciado;

IV - quadro demonstrativo da constituição do corpo docente, atendendo o Artigo 13 deste regimento.

Parágrafo 2º - O corpo docente deverá ser constituído por, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) de docentes pertencentes ao quadro desta Universidade.

CAPÍTULO IV **Do Regimento Escolar**

SEÇÃO I - Do Currículo

Artigo 14 - O currículo do Curso compõe-se de disciplinas obrigatórias das áreas de Medicamentos e de Alimentos, cuja discriminação dar-se-á no plano do Curso.

Artigo 15 - O Coordenador submeterá à PROPPi e ao Conselho de Ensino e Pesquisa o currículo e suas alterações propostos pelo Colegiado do Curso.

Artigo 16 - As disciplinas serão oferecidas conforme o plano do Curso, por ocasião da inscrição e deverão ser ministrados sob a forma de preleções, seminários, trabalhos em grupo, trabalhos práticos e outros procedimentos didáticos.

Artigo 17 - O Curso de Especialização terá a duração mínima de 02 (dois) semestres e máxima de 03 (três) semestres, incluindo a apresentação da monografia final de Curso.

Parágrafo Único: Em casos excepcionais o limite de 03 (três) semestres de duração poderá ser ultrapassado em 01 (um) semestre, mediante solicitação fundamentada do aluno, com ciência de seu orientador, ao Colegiado do Curso que decidirá sobre a prorrogação.

Artigo 18 - A integralização dos estudos, que dependerá da comprovação da frequência e do aproveitamento escolar, será expressa em carga horária.

Artigo 19 - A carga horária das disciplinas corresponde às atividades de aulas teóricas, de aulas práticas e de trabalhos supervisionados, de laboratório e de campo, devidamente registrados.

SEÇÃO II - Do Ingresso

Artigo 20 - O ingresso de alunos ocorrerá por meio de processo seletivo periódico, realizado dentro dos Calendários Escolar e de Atividades Administrativas e Acadêmicas, conforme edital publicado em Boletim de Serviço da UFF.

Artigo 21 - Em época estabelecida pelos Calendários Escolar e de Atividades Administrativas, o Coordenador encaminhará à PROPPi o Edital de Seleção dos Candidatos ao Curso, de acordo com o que estabelece o Regulamento Geral dos Cursos de Pós-graduação Lato Sensu da UFF.

Artigo 22 - Para ingressar no Curso de Especialização, o candidato deverá satisfazer as exigências discriminadas no Edital de Seleção dos candidatos ao Curso;

SEÇÃO III - Da Inscrição em Disciplinas

Artigo 23 - O aluno deverá requerer matrícula, inscrição por disciplinas e em outras atividades, de acordo com o Calendário Escolar, sob orientação do Coordenador do Curso.

SEÇÃO IV - Do Trancamento e Cancelamento

Artigo 24 - O aluno que não se inscrever em disciplinas e/ou atividades acadêmicas, dentro dos prazos determinados pelo Calendário Escolar, estará em Trancamento Automático naquele período.

Artigo 25 - O aluno poderá requerer ao Coordenador do Curso, dentro dos prazos determinados pelo Calendário Escolar, Trancamento de Matrícula.

Artigo 26 - O período máximo permitido para Trancamento Automático ou Solicitado é de 01 (um) ano.

Artigo 27 - O aluno terá sua matrícula cancelada:

- a) Quando esgotar o prazo máximo fixado para a integralização do Curso, conforme estabelecido no presente Regimento, somados a este o período de trancamento a que tem direito;
- b) Quando reprovado 02 (duas) vezes em disciplinas ou atividade acadêmica;
- c) Quando for reprovado em mais do que 50% do número total de disciplinas nos quais se inscreveu no período;
- d) Quando não proceder pela segunda vez, consecutiva ou não, à inscrição em disciplinas e/ou atividade acadêmica.

SEÇÃO V - Do Aproveitamento Escolar e de Estudos

Artigo 28 - Poderão ser aceitas transferências quando provenientes de Curso de Pós-Graduação Lato Sensu credenciado, com nível de qualificação igual ou superior ao do presente Curso, desde que aprovadas pelo Colegiado do Curso.

Artigo 29 - Os critérios de aprovação do rendimento escolar serão traduzidos por frequência e atribuição de notas.

Parágrafo 1º - A frequência é obrigatória, sendo considerado reprovado o aluno que não obtiver frequência correspondente a, pelo menos, 75% (setenta e cinco por cento) da carga horária da disciplina e/ou atividade acadêmica.

Parágrafo 2º - Os resultados das avaliações realizadas durante o Curso serão expressos por notas, que vão de 0,0 (zero) a 10,0 (dez).

Parágrafo 3º - Serão considerados aprovados os alunos que obtiverem nota igual ou superior a 6,0 (seis) por disciplina e/ou atividade acadêmica e 7,0 (sete) na média geral e ainda aprovação de seu trabalho final de curso;

Parágrafo 4º - Alunos que obtiverem nota entre 5,0 (cinco) e 5,9 (cinco vírgula nove) poderão conseguir aprovação no crédito da disciplina ou atividade acadêmica, por um critério suplementar de avaliação designado pelo professor responsável pela mesma, por uma única vez;

Parágrafo 5º - A expressão do resultado final da avaliação observará, obrigatoriamente, a indissociabilidade dos critérios estabelecidos nos parágrafos 1º e 3º deste Artigo.

Parágrafo 6º - Aos alunos que satisfizerem os critérios de aproveitamento escolar será fornecido Certificado de Conclusão do Curso.

Artigo 30 - O aluno deverá integralizar o currículo do Curso dentro do prazo estabelecido para a duração máxima do Curso, somados a este o período de trancamento ao qual tem direito.

Parágrafo Único - O não cumprimento do que determina este artigo implicará a sanção prevista na ao **Artigo 27** deste Regimento.

CAPÍTULO V **Da Concessão de Títulos**

SEÇÃO I Das Exigências

Artigo 31 - São exigências para a obtenção do título:

- a) Apresentação e aprovação do trabalho final, a saber, a Monografia de Conclusão de Curso;
- b) Integralização curricular do Curso.

Parágrafo único: A integralização curricular sem apresentação do trabalho final não implicará em direito ao título de Especialista.

SEÇÃO II - Do Trabalho Final

Artigo 32 - Fica definido como Trabalho Final do Curso de Especialização a elaboração e apresentação perante uma Banca Examinadora, de Monografia na qual o aluno demonstrará domínio do tema escolhido e capacidade de sistematização.

Artigo 33 - Para elaboração do Trabalho Final de Monografia, o aluno solicitará, junto a Coordenação do Curso, a designação de Professor Orientador.

Parágrafo 1º - Poderá haver orientação de um aluno simultaneamente por um Professor Orientador, e um Coorientador, cujos nomes sejam homologados pelo Colegiado do Curso.

Parágrafo 2º - O aluno poderá solicitar ao Coordenador a mudança de Orientador, mediante requerimento fundamentado, cabendo a decisão final ao Colegiado do Curso.

Parágrafo 3º - O Professor Orientador poderá, em solicitação fundamentada ao Colegiado do Curso, interromper o trabalho de orientação.

Artigo 34 – O número de orientações de Trabalhos Finais que cada Professor poderá orientar simultaneamente deverá obedecer ao limite estabelecido no Regulamento Geral dos Cursos de Pós-graduação Lato Sensu da UFF.

Artigo 35 - O afastamento do Orientador por um período superior a sessenta dias deverá ser comunicado, por escrito, à Coordenação do Curso, informando o nome de um Professor do Curso que tenha concordado em assumir a responsabilidade durante o afastamento.

Artigo 36 - O aluno do Curso de Especialização deverá submeter à apreciação de Banca Examinadora a Proposta de Trabalho Final (Monografia) que realizará.

Parágrafo 1º - A Proposta de Trabalho Final deverá ser apresentada no período estabelecido no Calendário Anual de Atividades do Curso.

Parágrafo 2º - A Banca Examinadora da Proposta de Trabalho Final será composta pelo Orientador e mais dois membros, com a titulação mínima de Mestre, sendo um destes, obrigatoriamente membro de outra unidade da UFF ou de outra Instituição.

Parágrafo 3º - A Proposta de Trabalho Final deverá ser redigida em linguagem correta, de modo claro e objetivo, em nível compatível com a titulação a ser obtida ao final do Curso.

Parágrafo 4º - A Banca Examinadora emitirá parecer conclusivo quanto à aprovação ou não da Proposta de Trabalho Final, sendo considerado neste processo de avaliação o conhecimento geral do candidato sobre os fundamentos teóricos da Proposta.

Parágrafo 5º - Caso não seja aprovada a proposta de Trabalho apresentada, o aluno deverá fazer uma reapresentação, ou apresentar nova proposta, em um prazo máximo de 30 (trinta) dias contados a partir da data do julgamento.

Artigo 37 - O aluno deverá requerer ao Coordenador do Curso a defesa do Trabalho Final de Monografia, anexando ao requerimento declaração do Professor Orientador de que o Trabalho está em condições de ser julgado, para pronunciamento do Colegiado do Curso.

Artigo 38 - Os Trabalhos Finais do Curso serão julgados em sessão pública, por Banca Examinadora proposta pelo Orientador ao Colegiado do Curso.

Parágrafo 2º - O Orientador e o Coorientador não poderão participar simultaneamente da banca.

Parágrafo 3º - O Orientador do aluno fará parte, obrigatoriamente, desta Banca, cabendo-lhe a sua presidência. É facultado ao Orientador ceder sua posição e a presidência ao Coorientador.

Artigo 39 - A Banca Examinadora, por maioria dos seus membros e imediatamente após a defesa do Trabalho Final, decidirá através de parecer fundamentado, exarado na Ata da Sessão, pela aprovação ou não deste.

Parágrafo único - A Banca Examinadora poderá exigir modificações e estipular prazo para reapresentação do Trabalho Final, desde que dentro do prazo máximo a que tem direito o aluno para a conclusão do Curso, através de parecer conjunto, fundamentado e exarado na Ata da Sessão.

SEÇÃO III - Da Concessão de Grau

Artigo 40 - Após aprovação da redação final da Monografia, o aluno deverá providenciar três cópias do trabalho, a saber: 01 (uma) para o Orientador, 01 (uma) para a Biblioteca, e 01 (uma) para o arquivo do Curso.

Artigo 41 - Cumpridas as formalidades necessárias à conclusão do curso, o aluno solicitará a expedição do seu certificado.

Parágrafo 1º - Cabe à Coordenação do Curso anexar histórico escolar, no qual deverá constar a nota do trabalho final.

Parágrafo 2º - A Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-graduação, depois de verificar se foi cumprida a legislação vigente, encaminhará a solicitação à Pró-Reitoria de Assuntos Acadêmicos para emissão e registro do certificado.

CAPÍTULO VI **Disposições Finais**

Artigo 42º - Os casos não contemplados por este regimento serão decididos pelo Colegiado do Curso.

Artigo 43º - Este Regimento entrará em vigor a partir de sua publicação, revogado o regimento anterior.

RESOLUÇÃO N.º 464/10.

EMENTA: Estabelece o currículo do Programa de Pós-Graduação em Enfermagem (Ciências do Cuidado em Saúde), Nível de Mestrado.

O CONSELHO DE ENSINO E PESQUISA da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições e considerando o que consta no processo n.º 23069.030966/10-62,

RESOLVE:

Art. 1º - O currículo do Programa de Pós-Graduação em Enfermagem (Ciências do Cuidado em Saúde), nível de mestrado, compreende as disciplinas, créditos e carga horária abaixo relacionados.

Disciplinas Obrigatórias Comuns

Disciplinas	Órgão de Vinculação da Disciplina	Créditos (*)			Carga Horária
		T	P ou TP	ES ou TO	
EPISTEMOLOGIA DAS CIÊNCIAS DO CUIDADO DE ENFERMAGEM E SAÚDE	EEAAC	04			60
METODOLOGIA DA PESQUISA	EEAAC	04			60
BIOESTATÍSTICA	EEAAC	03			45
TEORIAS E PRÁTICAS DE EDUCAÇÃO	EEAAC	04			60
SEMINÁRIO DE PESQUISA I	EEAAC	04			60
SEMINÁRIO DE PESQUISA II	EEAAC	04			60
SEMINÁRIO DE DISSERTAÇÃO I	EEAAC	03			45
SEMINÁRIO DE DISSERTAÇÃO II	EEAAC	03			45
SEMINÁRIO DE DISSERTAÇÃO III	EEAAC	03			45
SEMINÁRIO DE DISSERTAÇÃO IV	EEAAC	03			45

Disciplinas Optativas da Linha de Pesquisa 1, denominada **O CUIDADO NOS CICLOS VITAIS HUMANOS, TECNOLOGIAS E SUBJETIVIDADES NA ENFERMAGEM E SAÚDE.**

Disciplinas	Órgão de Vinculação da Disciplina	Créditos (*)			Carga Horária
		T	P ou TP	ES ou TO	
TÓPICOS EM SAÚDE DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE NA ENFERMAGEM E SAÚDE	EEAAC	02			30
A INTERDISCIPLINALIDADE NA ATENÇÃO A SAÚDE DO ADULTO E DO IDOSO	EEAAC	04			60
PSICOSSOMÁTICA, SUBJETIVIDADES E RELAÇÕES HUMANAS NA ENFERMAGEM E SAÚDE	EEAAC	04			60
ARTE, IMAGINÁRIO E CRIATIVIDADE EM SAÚDE E ENFERMAGEM	EEAAC	04			60
HISTÓRIA E FILOSOFIA DA CIÊNCIA E SUAS CONEXÕES COM A SAÚDE E A ENFERMAGEM	EEAAC	02			30

Disciplinas	Órgão de Vinculação da Disciplina	Créditos (*)			Carga Horária
		T	P ou TP	ES ou TO	
CIÊNCIA DA VIDA, ENFERMAGEM E ECOLOGIA	EEAAC	04			60
INTRODUÇÃO À BIOESTATÍSTICA	EEAAC	02			30

Disciplinas Optativas da Linha de Pesquisa 2, denominada CUIDADOS COLETIVOS EM ENFERMAGEM E SAÚDE NOS SEUS PROCESSOS EDUCATIVOS E DE GESTÃO

Disciplinas	Órgão de Vinculação da Disciplina	Créditos (*)			Carga Horária
		T	P ou TP	ES ou TO	
ESTRATÉGIAS DO CUIDAR EM PROMOÇÃO DA SAÚDE	EEAAC	03			45
PLANEJAMENTO E GESTÃO EM SAÚDE E ENFERMAGEM	EEAAC	03			45
GESTÃO DE PROGRAMAS OCUPACIONAIS	EEAAC	04			60
PROCESSO DE TRABALHO E A MICROPOLÍTICA DO CUIDAR EM SAÚDE E ENFERMAGEM	EEAAC	04			60
GESTÃO E A PRODUÇÃO DE SUBJETIVIDADE EM SAÚDE E ENFERMAGEM	EEAAC	04			60
GERONTOLOGIA E CORPO EM MOVIMENTO	EEAAC	03			45
PESQUISA CLÍNICA NA SAÚDE E NA ENFERMAGEM	EEAAC	03			45
MULHER E SAÚDE NA PERSPECTIVA DO CUIDAR	EEAAC	02			30

Art. 2º - Este currículo é complementado por uma dissertação de Mestrado a qual serão atribuídos 27 créditos de trabalho orientado, correspondentes a 405 (quatrocentos e cinco) horas/aula. Deverá ser cumprido num tempo útil de 1065 (um mil e sessenta e cinco) horas/aula, correspondentes a 71(setenta e um) créditos, compreendendo as seguintes atividades:

Atividades	Créditos				Carga Horária
	T	P / TP	ES/TO	Total	
10 (dez) Disciplinas Obrigatórias	35			35	525
15 (quinze) Disciplinas Optativas da Linha de Pesquisa correspondente ao seu Projeto de Pesquisa.	09			09	135
Disciplina Eletiva a ser cursada dentre as oferecidas pelos Programas de Pós-Graduação do Grande Rio, reconhecidos pela CAPES.					
Dissertação	27			27	405
Totais	71			71	1065

Art. 3º - Complementa, ainda, este currículo uma disciplina de Estágio Docência, obrigatória para todos os alunos que usufruírem de bolsas de estudos CAPES por qualquer período durante o curso, optativa para os demais, a qual serão atribuídos 2 créditos (1T-0TP-1ES) correspondentes a 60 (sessenta) horas/aula.

Art. 4º - O Curso terá a duração em meses:

- a) mínima: 12 (doze) meses
- b) máxima: 30 (trinta) meses

§ 1º - Na duração máxima está incluído o período de trancamento ao qual os alunos têm direito.

§ 2º - Em caso de dificuldade de realização do trabalho final em tempo útil, o prazo máximo estabelecido por este artigo para conclusão do curso poderá ser excepcionalmente prorrogado por mais 1 (um) semestre letivo, conforme prescreve o Regulamento do Curso.

Art. 5º - A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Reuniões, 15 de dezembro de 2010.

* * * * *

HEITOR LUIZ SOARES DE MOURA
Decano no Exercício da Reitoria
#

De acordo.

ROBERTO DE SOUZA SALLES
Reitor
#

RESOLUÇÃO N.º 465/10.

EMENTA: Estabelece o currículo do Curso de Pós-Graduação em Gestão da Qualidade em **Alimentação para a Coletividade**.

O CONSELHO DE ENSINO E PESQUISA da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições e considerando o que consta no processo nº 23069.041473/10-58,

RESOLVE:

Art. 1º - O currículo do Curso de Pós-Graduação em Gestão da Qualidade em Alimentação para a Coletividade, compreende as disciplinas, créditos e carga horária abaixo relacionados.

Disciplinas Obrigatórias Comuns

Disciplinas	Órgão de Vinculação da Disciplina	Créditos (*)			Carga Horária
		T	P ou TP	ES ou TO	
Relações Interpessoais					12h
Treinamento, Desenvolvimento e Motivação					16h
Liderança e Gerenciamento de Mudanças					16h
Bioestatística					24h
Informática aplicada em UAN					24h
Análise de Custos e Precificação de cardápios					12h
Marketing Pessoal e Profissional					16h
Engenharia de Cardápios					12h
Ferramentas para a Qualidade					16h
Gestão da Qualidade em UAN					16h
Gastronomia e hotelaria: cerimonial e protocolo					12h
Metodologia da Pesquisa					16h
Seminários de Monografia					24h
Políticas de Segurança Alimentar					16h
Vigilância Sanitária e Legislação Alimentar					16h
Métodos Analíticos e Práticas Laboratoriais					16h
Análise Sensorial no Controle de Qualidade					12h
Certificação da Qualidade em UAN					12h
Tópicos Especiais em Qualidade					12h
Administração do Tempo					12h
Administração aplicada aos Negócios de Alimentação					20h
Novas tecnologias e tendências na conservação dos alimentos					12h
Logística no Abastecimento					16h

Art. 2º - Este currículo é complementado pelas seguintes atividades:

Atividades	Créditos				Carga Horária
	T	P / TP	ES/TO	Total	
23 (vinte e três) Disciplinas Obrigatórias					360h
0 (zero) Disciplinas Optativas da Linha de Pesquisa correspondente ao seu Projeto de Pesquisa.					--
0 (zero) Disciplina Eletiva a ser cursada dentre as oferecidas pelos Programas de Pós-Graduação do Grande Rio, reconhecidos pela CAPES.					--
Monografia de Conclusão de Curso					--
Totais					360h

Art. 3º - Fica definido como trabalho final a aprovação de monografia elaborada por até (02) dois autores e apresentação de um trabalho em evento científico abordando o tema do Trabalho Final de Conclusão do Curso, tendo o orientador como um dos autores ou publicação em periódico nacional ou internacional.

Art. 4º - O Curso terá a duração em meses:

- a) mínima: 12 (doze) meses
- b) máxima: 24 (vinte e quatro) meses

§ 1º - Na duração máxima está incluído o período de trancamento ao qual os alunos têm direito.

§ 2º - Em caso de dificuldade de realização do trabalho final em tempo útil, o prazo máximo estabelecido por este artigo para conclusão do curso poderá ser excepcionalmente prorrogado por mais 04 (quatro) meses, a critério do colegiado do curso.

Art. 5º - A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir do 1º semestre de 2006.

Sala das Reuniões, 15 de dezembro de 2010.

* * * * *

HEITOR LUIZ SOARES DE MOURA
Decano no Exercício da Reitoria
#

De acordo.

ROBERTO DE SOUZA SALLES
Reitor
#

RESOLUÇÃO N.º 466/10.

EMENTA: Aprovação do Protocolo de Parceria a ser celebrado entre a UFF e o **Universia Brasil S/A**.

O CONSELHO DE ENSINO E PESQUISA da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, tendo em vista os termos da Mensagem n.º 269/2010, do Magnífico Reitor, e considerando o que mais consta do Processo n.º 23069.054379/10-69,

RESOLVE:

Art. 1º - Fica aprovada, no âmbito da competência deste Conselho, a minuta anexa ao processo em referência, do Protocolo de Parceria a ser celebrado entre a **Universidade Federal Fluminense – UFF** e o **Universia Brasil S/A**, objetivando desenvolver o projeto do Portal Universia, onde serão divulgadas notícias sobre o meio universitário, além de temas relevantes para o ciclo de vida acadêmica, que atendam aos diversos públicos da universidade: pré-universitários, universitários, pós-universitários, professores e gestores da UFF.

Art. 2º - A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Reuniões, 15 de dezembro de 2010.

* * * * *

HEITOR LUIZ SOARES DE MOURA

Decano no Exercício da Reitoria

#####

De acordo.

ROBERTO DE SOUZA SALLES

Reitor

#####

RESOLUÇÃO N.º 467/10.

EMENTA: Aprovação do Acordo de Cooperação Técnica a ser celebrado entre a **União**, por intermédio do **Ministério da Integração Nacional**, com interveniência da **Secretaria Nacional de Defesa Civil** e a UFF, com a interveniência do **Curso de Mestrado em Defesa e Segurança Civil**.

O CONSELHO DE ENSINO E PESQUISA da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, tendo em vista os termos da Mensagem n.º 270/2010, do Magnífico Reitor, e considerando o que mais consta do Processo n.º 23069.042242/10-61,

RESOLVE:

Art. 1º - Fica aprovada, no âmbito da competência deste Conselho, a minuta anexa ao processo em referência, do Acordo de Cooperação Técnica a ser celebrado entre a **União**, por intermédio do **Ministério da Integração Nacional**, com interveniência da **Secretaria Nacional de Defesa Civil** e a Universidade Federal Fluminense - UFF, com a interveniência do Curso de Mestrado em Defesa e Segurança Civil, objetivando implantar um Centro Universitário de Estudos e Pesquisas sobre Desastres – CEPED, com a finalidade de atuar nas áreas de ensino, pesquisa e extensão relacionados com os desastres de maior incidência no Brasil, e promover a cooperação para o desenvolvimento técnico-científico e cultural da sinistologia e de sua difusão à sociedade brasileira.

Art. 2º - A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Reuniões, 15 de dezembro de 2010.

* * * * *

HEITOR LUIZ SOARES DE MOURA
Decano no Exercício da Reitoria
#

De acordo.

ROBERTO DE SOUZA SALLES
Reitor
#

RESOLUÇÃO N.º 468/10.

EMENTA: Aprovação de Acordo de Cooperação Acadêmica a ser celebrado entre a UFF e a **Universidade do Novo México (Albuquerque – EUA)**.

O CONSELHO DE ENSINO E PESQUISA da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, tendo em vista os termos da Mensagem n.º 271/2010, do Magnífico Reitor, e considerando o que mais consta do Processo n.º 23069.030561/10-24,

RESOLVE:

Art. 1º - Fica aprovada, no âmbito da competência deste Conselho, a minuta anexa ao processo em referência, do Acordo de Cooperação Acadêmica ser celebrado entre a Universidade Federal Fluminense - UFF e a **Universidade do Novo México (Albuquerque – EUA)**, objetivando desenvolver programa de Intercâmbio e Cooperação em todas as áreas acadêmicas oferecidas por ambas as Universidades, podendo incluir: estudantes de graduação e pós-graduação; professores, pesquisadores e pessoal técnico-administrativo de nível superior; colaborações em pesquisas.

Art. 2º - A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala de Reuniões, 15 de dezembro de 2010.

* * * * *

HEITOR LUIZ SOARES DE MOURA
Decano no Exercício da Reitoria
#

De acordo.

ROBERTO DE SOUZA SALLES
Reitor
#

RESOLUÇÃO N.º 469/10.

EMENTA: Aprovação de Convênio de Intercâmbio a ser celebrado entre a UFF e a **Universidade de Liège (Liège – Bélgica).**

O CONSELHO DE ENSINO E PESQUISA da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, tendo em vista os termos da Mensagem n.º 272/2010, do Magnífico Reitor, e considerando o que mais consta do Processo nº 23069.006440/09-28,

RESOLVE:

Art. 1º - Fica aprovada, no âmbito da competência deste Conselho, a minuta anexa ao processo em referência, do Convênio de Intercâmbio ser celebrado entre a Universidade Federal Fluminense - UFF e a **Universidade de Liège (Liège – Bélgica)**, objetivando desenvolver um centro de competência em construção naval fluvial e fluviomarítima, visando o desenvolvimento regional sustentável, a integração dos países da América do Sul, através do transporte em sistemas aquaviários e a integração de zonas rurais e de sua população.

Art. 2º - A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala de Reuniões, 15 de dezembro de 2010.

* * * * *

HEITOR LUIZ SOARES DE MOURA
Decano no Exercício da Reitoria
#

De acordo.

ROBERTO DE SOUZA SALLES
Reitor
#

RESOLUÇÃO N.º 470/10.

EMENTA: Ratificação do Convênio celebrado entre a UFF e a **Schlumberger Serviços de Petróleo Ltda.**

O CONSELHO DE ENSINO E PESQUISA da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, tendo em vista os termos da Mensagem n.º 273/2010, do Magnífico Reitor, e considerando o que mais consta do Processo n.º 23069.012087/10-59,

RESOLVE:

Art. 1º - Ficam ratificados, no âmbito da competência deste Conselho, os atos praticados pelo Magnífico Reitor, no que se relaciona ao **Convênio**, assinado em 18 de novembro de 2010, entre a Universidade Federal Fluminense – UFF e a **Schlumberger Serviços de Petróleo Ltda.**, objetivando o desenvolvimento de um programa de cooperação científica e tecnológica entre os partícipes.

Art. 2º - A presente Resolução entrará em vigor na data de sua aprovação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Reuniões, 15 de dezembro de 2010.

* * * * *

HEITOR LUIZ SOARES DE MOURA
Decano no Exercício da Reitoria
#

De acordo.

ROBERTO DE SOUZA SALLES
Reitor
#